LEI Nº 942

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O REBAIXAMENTO DE GUIAS E SARJETAS EM TODOS OS LOCAIS ONDE EXISTIREM FAIXAS DE PEDESTRE NO MUNICIPIO COM A FINALIDADE DE FACILITAR E POSSIBILITAR A TRAVESIA DE PEDESTRES E PORTADORES DE DEFICIENCIAS FISICAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 42ª Sessão ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011 aprovou por 8 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 070/2011 de autoria do Legislativo, do Nobre Vereador Miguel da Silva Tallada com a seguinte redação:

Art.1º- O Poder Público Municipal promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas em todos os locais onde existirem faixas de pedestre do município de Ilha Comprida com a finalidade de possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas.

Art.2º- Os editais de licitação para pavimentação ou recapeamento, instalação ou reforma de guias deverão, obrigatoriamente, conter o previsto nessa lei.

Art.3º- A partir da entrada em vigor desta lei, o Executivo deverá manter programa para corrigir a ausência de rebaixamento nas vias existentes.

Parágrafo Único- A execução dos rebaixamentos dos pontos priorizados nesta lei deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º- Os rebaixamentos de guias e sarjetas deverão ser identificados através da colocação do símbolo Internacional de acesso.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas próprias dos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal